



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 563.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA.

Art. 1º. - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, é constituído dos seguintes Órgãos compreendendo as respectivas Unidades Orçamentárias:

Órgão I - CÂMARA MUNICIPAL.

I.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.

Órgão II - PREFEITURA MUNICIPAL.

2.1- Gabinete e Secretaria do Prefeito.

2.2- Serviço de Fazenda

2.3 -Serviço de Contabilidade

2.4 -Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

2.5- Serviço de Obras e Urbanismo.

2.6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

CAPÍTULO II.

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

SEÇÃO 1ª. - Do Gabinete e Secretaria da Câmara.

Art. 2º. - O Gabinete e Secretaria da Câmara tem por finalidade o assessoramento técnico-funcional às atividades legislativas, o estabelecimento de contato entre os diversos órgãos da administração com o Legislativo, o controle de informações endereçadas à Câmara Municipal, a coordenação de relações político-administrativas e sociais dos Srs. Vereadores com o Prefeito Municipal, com Órgãos do governos estadual e federal, / com entidades de classe e com o povo em geral, bem como, a organização de arquivos, preparação e remessa de correspondências da Câmara Municipal.

SEÇÃO 2ª. Da Secretaria do Prefeito.

Art. 3º. - A Secretaria do Prefeito é o Órgão que tem por fim exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, esta e federação, entidades e associações de // classe: de divulgação e relações públicas; de preparação, registro e publicação dos atos do Prefeito; de supervisão de recrutamento, seleção, treina



ESTADO DE MINAS GERAIS

mento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoa executado o quadro de Magistério de 1º.Grau, do controle de padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais utilizados pela Prefeitura; da preparação, remessa, recebimento e distribuição de correspondência da Prefeitura; do controle do andamento e arquivo de documentos e papéis da área administrativa; da conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO 3a. - Do Serviço de Fazenda.

Art.4º - Ao Serviço de Fazenda compete: o exercício da política econômica-financeira do Município, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; o assessoramento reral em assuntos fazendários; a organização, manutenção, atualização e controle do Cadastro Imobiliário do Município; o relacionamento com órgãos do sistema fazendário estadual; a aplicação e execução da legislação financeira do Município.

Art.5º. - O Serviço de Fazenda compõe-se dos seguintes setores de serviço:

I - Tesoraria.

II- Setor de Tributação e Fiscalização de Rendas.

III-Serviço Integrado de Assistência Tributária-SIAT.

SEÇÃO 4a. - Do Serviço de Contabilidade.

Art.6º. - O Serviço de Contabilidade é o Órgão encarregado da supervisão da política econômica-financeira do município, cabendo-lhe: a elaboração de planos econômicos, do orçamento anual e planos plurianuais de investimentos, o acompanhamento da execução orçamentária, o controle da escrituração contábil da Prefeitura, o controle patrimonial do município, o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis, veículos, máquinas e semoventes, a incorporação de valores mobiliários, o assessoramento técnico-legal na área contábil e orçamentária.

Art.7º. - O Serviço de Contabilidade compreende as seguintes unidades de serviço, subordinadas ao seu titular:

I - Contadoria

II- Divisão de Patrimônio.

SEÇÃO 5a. Do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº.8º. O Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social é constituído pelas seguintes unidades de serviço:

I - Órgão Municipal de Educação.

II- Setor de Saúde e Assistência Social.

Artº.9º. O Órgão Municipal de Educação, ao qual se integram as unidades escolares, é responsável pelas atividades de supervisão e orientação educacional, manutenção de bibliotecas e serviços de difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; articulação com os Órgãos do Sistema Estadual de Educação; elaboração de planos educacionais; acompanhamento e execução dos dispositivos do Estatuto do Magistério de 1º. Grau e desenvolvimento das tarefas específicas que lhe atribuiu a Lei Municipal nº.

Artº.10. O Setor de Saúde e Assistência Social, é encarregado de: promover os serviços de assistência médico-social à população carente; de promover o atendimento a necessitados que busquem ajuda ao Órgão Público; de articular-se com os Órgãos do Sistema Estadual de Saúde; de promover campanhas de educação sanitária; de mobilizar recursos comunitários nas eventuais necessidades de atendimento assistencial; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais e realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com as normas legais pertinentes.

Art.º11º. - É órgão operacional do Setor de Saúde a Fundação Municipal de Saúde, instituída pela Lei nº.410 de 19.12.1974.

SEÇÃO 6a. - Do Serviço de Obras e Urbanismo.

Artº.12º. - O Serviço de Obras e Urbanismo é a unidade administrativa encarregada de executar as atividades concernentes a: elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de vias e logradouros públicos; desobstrução de rios e córregos das áreas urbanas; à manutenção de parques e jardins, arborização e iluminação pública; concessões para instalação de circos e parques de diversões. inspeção e utilização e conservação dos próprios desportivos da municipalidade; conservação e extensão dos serviços de água, esgoto e saneamento geral; manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como: mercados feiras e matadouros; fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; manutenção, administração e fiscalização do almoxarifado municipal; manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura; // administração do pessoal operário; articulação com os demais órgãos da administração municipal no que for necessário à desicumbência das atividades ora estatuídas.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - 04 -

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº.13º. - Integram o Serviço de Obras e Urbanismo as seguintes unidades de serviços:

- Setor de Obras Públicas
- Setor de Limpeza Pública
- Setor de Água e Esgoto
- Setor de Parques e Jardins.
- Setor de Abastecimento (Matadouros, feiras e mercados).

Secção 7a. - DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Artº.14º. - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete a abertura, restauração, conservação e construção de estradas e caminhos municipais integrantes do Plano Rodoviário Municipal, a fiscalização e execução de contratos e convênios que se relacionam com as respectivas atribuições e poderá, a critério do Prefeito Municipal, funcionar como Órgão operacional do Setor de Obras Públicas, subordinado à Supervisão administrativa do serviço de Obras e Urbanismo de que trata a Secção anterior.

Capítulo II - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artº.15º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover, por Decreto, as adaptações necessárias da atual estrutura administrativa às disposições aprovadas.

Artº.16º - Ficam ratificadas as normas do Regimento Interno da Prefeitura, baixada pelo Decreto nº. 109 / 1968, ressalvado ao Prefeito Municipal o direito de revisão e reformulação do aludido regimento de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artº.17º - Ficam ratificadas as disposições contidas no artigo 13º. e seu parágrafo único da Lei nº.292/68, quanto à Delegação de competência.

Artº.18º. - Os órgãos administrativos da Prefeitura deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, obedecidas e observadas a subordinação hierárquicas definidas no enunciado das competências respectivas estabelecidas pela presente Lei.

Artº.19º. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo na medida das disponibilidades financeiras do Município, da necessidade e conviência dos serviços, por cursos e ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, promovidos por órgãos municipais, estaduais ou federais, arcando nestes casos com o custeio.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

de viagens, matrículas e estadia dos servidores indicados.

Artº.20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 1981.

Edgar de Souza Passos

Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.